

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

1. PREÂMBULO:

- 1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL”** através da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 002/2024, publicada no Site Oficial no dia 03 de janeiro de 2024, nos termos da *Lei Federal nº 14.133/2021* e *Resolução nº 02/2024*, e demais legislações aplicáveis, **torna pública o CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE**, para prestação de serviços no exercício de 2024/2025, referidas no **ITEM 2 – OBJETO** deste instrumento.
- 1.2. O aviso de abertura deste instrumento convocatório será publicado no Diário Oficial dos Municípios consorciados, no Site Oficial: www.con8.org.br, e constará permanentemente no site Compras.gov.br, nos termos do *Art. 5º do Decreto nº 11.878/2024*.

2. OBJETO:

- 2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços junto aos Municípios Consorciados e nas bases do SAMU – Baixa Mogiana, durante o exercício de 2024/2025 através do Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, de acordo com os serviços e valores oriundos do **ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**, referenciada com base nos procedimentos constantes da Tabela SUS (SIGTAP):
- GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E SUBGRUPOS;**
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E SUBGRUPOS;
GRUPO 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E SUBGRUPOS;
GRUPO 07 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS E SUBGRUPOS.

2.2. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.2.1. Os atendimentos por plantão devem ser realizados nas unidades de saúde dos municípios consorciados, mediante prévio acordo e expressa necessidade de cada ente, mantendo sempre a comunicação entre as partes, conforme estabelecido em escala elaborada pelo gestor da unidade de saúde, evitando a falta de prestador nas datas estabelecidas.
- 2.2.2. Em casos de necessidade de alteração de escala, a mesma deverá ser comunicada previamente no **prazo mínimo de 48 horas** ao gestor da unidade de saúde, para remanejamento.

2.2.3. Os atendimentos marcados, podem ocorrer nos consultórios ou clínicas particulares do credenciado e também nas unidades de saúde dos municípios, os quais precisam ser antecipadamente agendados com o responsável e somente ser realizados mediante apresentação de filipeta (guia de agendamento/atendimento).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, que não tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de indignidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”.

3.2. Ser pessoa jurídica da área de saúde, que mantenha em seu quadro societário e/ou quadro de pessoal profissionais da área de saúde que gozem de **boa reputação profissional**, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento aceitável e satisfatório.

3.3. É vedada a participação no Credenciamento de interessados que estejam cumprindo as sanções administrativas previstas *na Lei nº 14.133/2021*, e Resolução 02/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, ou legislações congêneres.

3.4. Não poderão participar do Credenciamento, os profissionais de saúde que ocupem **cargo de direção, chefia, assessoramento e cargos eletivos** junto à órgãos da Administração Direta ou Indireta em quaisquer um dos municípios consorciados e/ou no sistema SUS.

3.5. Não poderão participar do Credenciamento os profissionais que possuírem vínculo efetivo (celetista) e em comissão junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”.

3.6. Não poderão participar do Credenciamento, os anteriormente descredenciados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. As inscrições podem se dar a partir da publicação do presente Edital no Site Oficial: www.con8.org.br, onde estão dispostos os anexos necessários, para o exercício de 2024/2025 até **a data de 31 de março de 2025**.

- 4.2. Para inscrição, a pessoa jurídica deve aceitar prévia, tácita e expressamente as instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos, assim como às condições previstas em Lei, sob os quais **não poderão** alegar desconhecimento.
- 4.3. Os interessados deverão se cadastrar previamente no **SICAF** através do link de acesso: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web> e enviar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção em se credenciar para prestação dos serviços.
- 4.4. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de cumprir com o objeto da contratação, nos termos dispostos nos Art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. Os documentos necessários à habilitação devem ser enviados **exclusivamente** através do Site Oficial pelo link de acesso: <https://www.con8.org.br/credenciamento/20/Como-se-Credenciar>, após o cadastramento dos dados necessários solicitados no **ITEM 5**.
- 4.6. É expressamente vedado o encaminhamento de documentos de forma física/presencial, e-mail (correspondência eletrônica), bem como por mensagens instantâneas por aplicativo de comunicação móvel.
- 4.7. O Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril” poderá solicitar ao credenciado, caso necessário, **em qualquer tempo**, as vias originais dos documentos anexados anteriormente, bem como, será analisada a veracidade, sendo de *responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal*. O prazo de envio será de **05 (cinco) dias úteis**.
- 4.8. Os interessados poderão se inscrever em mais de uma área, desde que sejam preenchidos os requisitos e indicados especificamente os procedimentos que serão executados, em consonância a especialidade dos profissionais, de acordo com o **ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO**.
- 4.9. Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela assessoria jurídica e Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”. O prazo para a análise dos documentos **será de 15 (quinze) dias úteis**.

5. DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:

- 5.1. Os documentos referentes aos **ANEXOS** deste item, devem ser encaminhados conforme modelo disponível no Site Oficial pelo link de acesso <https://www.con8.org.br/anexos>, devidamente **assinados eletronicamente**, por meio

de plataforma certificada criptografada, ou através do Portal de Assinatura Eletrônica Gov.br. **Não serão aceitos documentos com assinaturas digitalizadas.**

- 5.2.** O credenciado para atendimento de Plantão Médico Hospitalar Emergencista, deverá obrigatoriamente apresentar a certificação nos cursos de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular em Adultos (ACLS) e Suporte Avançado de Vida ao Trauma (ATLS) dentro da validade por todo o período da vigência do contrato, conforme resolução do *Conselho Federal de Medicina nº 2.077/14, Artigo 7º*.
- 5.3.** É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizados todos os documentos exigidos na habilitação deste instrumento, em especial as certidões negativas de débitos, antes da expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril” toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.
- 5.4.** Os interessados no Credenciamento deverão preencher e encaminhar:
- a) Anexo II – Requerimento de Inscrição de Credenciamento;
 - b) Anexo III – Declaração de Idoneidade;
 - c) Anexo IV – Declaração de Empregador;
 - d) Anexo V – Declaração de Dispensa de Apresentação do Alvará de Funcionamento, fica condicionado a apresentação do presente anexo caso a prestação do serviço ocorra **exclusivamente** em unidade de saúde do município consorciado;
 - e) Anexo VI – Declaração de Dispensa de Apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária, fica condicionado a apresentação do presente anexo caso a prestação do serviço ocorra **exclusivamente** em unidade de saúde do município consorciado;
 - f) Anexo VII – Declaração de Dispensa de Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), fica condicionado a apresentação do presente anexo caso a prestação do serviço ocorra **exclusivamente** em unidade de saúde do município consorciado;
 - g) Anexo VIII – Termo de Responsabilidade – Login e Senha;
 - h) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) atualizado dos últimos 30 dias;
 - i) Contrato Social e sua última alteração, ou Registro Comercial em caso de empresa individual, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
 - j) Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade e que contenha a indicação do responsável técnico;
 - k) Alvará de licença para funcionamento do local onde serão realizados os atendimentos, devidamente atualizado e válido a época do requerimento.

- l) Alvará de licença da Vigilância Sanitária do local onde serão realizados os atendimentos, devidamente atualizado e válido a época do requerimento.
- m) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- n) Certidão Negativa de Débitos Tributários não inscritos na dívida ativa do Estado;
- o) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, perante a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- q) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- r) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para o local onde o serviço for efetivamente prestado;

5.5. DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA:

- a) Anexo IX – Declaração de Não Ocupação de Cargo de Direção, Chefia e Assessoramento do Representante Legal;
- b) Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa, emitida dentro do prazo de 10 anos;
- c) CPF do representante legal da empresa e do responsável técnico pela prestação dos serviços (caso a Cédula de Identidade não possua indicação do CPF);

5.5.1. Quando houver mais de um responsável, deverá apresentar a documentação de cada sócio individualmente;

5.5.2. Não será aceito em substituição à Cédula de Identidade o documento de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou equivalentes.

5.5.3. Os documentos referentes a este item, devem compor um único arquivo em formato PDF, individualizado por representante legal.

5.6. DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESSOA JURÍDICA:

- a) Anexo X – Declaração de Não Ocupação de Cargo de Direção, Chefia e Assessoramento do Responsável Técnico;
- b) Cédula de Identidade do Responsável Técnico pela prestação dos serviços, emitida dentro do prazo de 10 anos;
- c) CPF do responsável técnico pela prestação dos serviços (caso a Cédula de Identidade não possua indicação do CPF);
- d) Certidão de Regularidade de inscrição estadual no Estado de São Paulo no respectivo Conselho Regional da categoria, atualizada dos últimos 30 dias;

5.6.1. Não será aceito em substituição à Cédula de Identidade o documento de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou equivalentes.

5.6.2. Os documentos referentes a este item, devem compor um único arquivo em formato PDF.

5.7. DOCUMENTOS DE CADA PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- a) Anexo XI – Declaração de Não Ocupação de Cargo de Direção, Chefia e Assessoramento do Prestador de Serviços;
- b) Anexo XII – Declaração de Responsabilidade Plena;
- c) Anexo XIII – Termo de Ciência de Controle de Plantão/Hora (fica condicionada a apresentação do presente anexo caso o prestador de serviços realize plantão);
- d) Cédula de Identidade do profissional prestador de serviços, emitida dentro do prazo de 10 anos;
- e) CPF do profissional prestador de serviços (caso a Cédula de Identidade não possua indicação do CPF);
- f) Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- g) Certidão de Regularidade de inscrição no Estado de São Paulo no respectivo Conselho Regional da categoria, atualizada dos últimos 30 dias;
- h) Comprovante de residência;
- i) Diploma de curso superior, devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional (frente e verso);
- j) Certificado de especialidade na área pretendida (residência e/ou certificado de especialidade) devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional (frente e verso);

5.7.1. Não será aceito em substituição à Cédula de Identidade o documento de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou equivalentes.

5.7.2. Os documentos referentes a este item, devem compor um único arquivo em formato PDF, individualizado por profissional.

5.8. DOCUMENTOS PARA INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS:

- a) Anexo XIV – Requerimento de Inclusão de Procedimentos;
- b) Anexo V – Declaração de Dispensa de Apresentação do Alvará de Funcionamento, fica condicionado a apresentação do presente anexo caso a prestação do serviço ocorra **exclusivamente** em unidade de saúde do município consorciado);
- c) Anexo VI – Declaração de Dispensa de Apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária, fica condicionado a apresentação do presente anexo caso a prestação do serviço ocorra **exclusivamente** em unidade de saúde do município consorciado;
- d) Anexo VII – Declaração de Dispensa de Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), fica condicionado a apresentação do presente anexo caso a prestação do serviço ocorra **exclusivamente** em unidade de saúde do município consorciado;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) atualizado dos últimos 30 dias;
- f) Alvará de licença para funcionamento do local onde serão realizados os atendimentos, devidamente atualizado e válido a época do requerimento.
- g) Alvará de licença da Vigilância Sanitária do local onde serão realizados os atendimentos, devidamente atualizado e válido a época do requerimento.

5.9. DOCUMENTOS PARA INCLUSÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- a) Anexo XV – Requerimento de Inclusão de Prestador de Serviços;
- b) Anexo XI – Declaração de Não Ocupação de Cargo de Direção, Chefia e Assessoramento do Prestador de Serviços;
- c) Anexo XII – Declaração de Responsabilidade Plena;
- d) Anexo XIII – Termo de Ciência de Controle de Plantão/Hora (fica condicionado a apresentação do presente anexo caso o prestador de serviços realize plantão);
- e) Cédula de Identidade do profissional prestador de serviços, emitida dentro do prazo de 10 anos;
- f) CPF do profissional prestador de serviços (caso a Cédula de Identidade não possua indicação do CPF);
- g) Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- h) Certidão de Regularidade de inscrição no Estado de São Paulo no respectivo Conselho Regional da categoria, atualizada dos últimos 30 dias;
- i) Comprovante de residência;
- j) Diploma de curso superior, devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional (frente e verso);
- k) Certificado de especialidade na área pretendida (residência e/ou certificado de especialidade) devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional (frente e verso);
- l) Não será aceito em substituição à Cédula de Identidade o documento de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou equivalentes.

5.10. DOCUMENTOS PARA EXCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS:

- a) Anexo XVI – Requerimento de Exclusão de Procedimentos;

5.11. DOCUMENTOS PARA EXCLUSÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- a) Anexo XVII – Requerimento de Exclusão de Prestador de Serviços;

6. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados pelo período de até 12 (doze) meses, obrigando-se a pessoa jurídica por ele responsável a proceder, através da imprensa oficial o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme *Art. 87, §1º da Lei nº 14.133/2021*.

6.2. O inteiro teor deste Chamamento Público nº 01/2024 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, na Rua Dr José Alves, nº 403, Centro, na cidade de Mogi Mirim/SP.

- 6.3. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado para adequações necessárias à execução de serviços solicitados pelos entes consorciados.
- 6.4. A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, estimado para os contratos derivados deste credenciamento não vinculam o Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, ou seus entes consorciados, à obrigação de sua execução integral, a qual se dará a partir de efetiva demanda.
- 6.5. O quantitativo estimado, foi calculado levando em conta a média histórica anual, a fim de se registrarem preços para serviços a serem prestados no ano do exercício financeiro da contratação.
- 6.6. O quantitativo estimado traduz a expectativa de contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril” para o período em questão, de forma que eventuais alterações na Tabela de Procedimentos não geram qualquer direito adquirido à contratação, como dispõe o *Art. 83 da Lei nº 14.133/2021*.

7. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ASSINATURA:

- 7.1. A contratação será efetuada por meio de processo de Inexigibilidade, de acordo com *Art. 74, IV da Lei 14.133/2021*.
- 7.2. Estando regular a documentação apresentada, será celebrado o Contrato para fornecimento de prestação de serviços ora contratados.
- 7.3. Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da Saúde dos entes consorciados mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.
- 7.4. Os Contratos de Prestação de Serviços podem ser realizados a partir da publicação do presente Edital, tendo sua vigência até o **dia 31 de maio de 2025**, ocasião em que poderão ser prorrogados em consonância com os *incisos I e II do Art. nº 106, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações*.
- 7.5. A Contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, que se dará por meio de e-mail (correspondência eletrônica), através do endereço eletrônico informado pelo responsável legal no **ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8. DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL”
End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489.
CNPJ. 08.996.378/0001-07 - Site. <https://www.con8.org.br>

- 8.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos constantes no **ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES** deste edital, de acordo com Resolução nº 02/2024 com valores referenciais para 2024/2025, conforme publicada no site oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, habilitados os procedimentos aptos a serem realizados, no valor pré-fixado.
- 8.2. O valor disponível para realização dos serviços constará no orçamento para o exercício de 2024, conforme Plano de Trabalho dos contratos de programa/rateio.
- 8.3. Os pagamentos pela execução dos serviços ocorrerão por fontes dos recursos previstos do orçamento do exercício de 2024, devendo ocorrer o mesmo no orçamento do exercício de 2025.
- 8.4. O prazo de execução será entre **1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025**, podendo ser prorrogada, por igual período, nos termos do *Art. 84 da Lei nº 14.133/2021*, desde que haja saldo disponível para a referida prorrogação.
- 8.5. O envio dos documentos para o Credenciamento será recepcionado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, **impreterivelmente, até a data de 31 de março de 2025**, afim de organização administrativa e financeira para o faturamento.

9. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE, ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO:

- 9.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, podendo, contudo, ocorrer a alteração, inclusão e exclusão de procedimentos na tabela, a qualquer momento, desde que, através de resolução publicada em imprensa e site oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, após aprovação do Conselho Gestor.
- 9.2. A alteração da Tabela de Procedimentos, deverá ser requerida pelo ente consorciado, por meio de realização de estudo técnico e valores de mercado, o qual será encaminhado a Comissão Especial de Credenciamento para conclusão e posterior aprovação pelo Conselho Gestor, tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas em consonância com o mínimo estabelecido na tabela SUS.
- 9.3. O critério de reajuste visará sempre o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Além das possibilidades previstas no item anterior, há também as hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL”

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489.

CNPJ. 08.996.378/0001-07 - Site. <https://www.con8.org.br>

Página 9 de 45

extracontratual, estabelecidas nas normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.080/90.

10. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- 10.1.** Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com a carga horária, número de consultas, exames, procedimentos e/ou cirurgias efetivamente realizados, e previamente autorizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”. A produção do período deverá ser comprovada através da apresentação de Fatura/Relatório e guias de autorização emitida pelo sistema de marcação do Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”.
- 10.2.** A competência para o faturamento das guias de autorizações de consulta, exames e procedimentos serão sempre do primeiro ao último dia útil de cada mês.
- 10.3.** É **vedado** qualquer lançamento realizado de forma retroativa, não sendo considerado para efeito de pagamento.
- 10.4.** O Credenciado deverá encaminhar a secretaria de saúde de origem do município de atendimentos **em envelope identificado e fechado**, o relatório de produção mensal, juntamente com as respectivas guias de autorização (todas devidamente lançadas) até o dia 05 de cada mês.
- 10.5.** As guias deverão ser encaminhadas em ordem de data e ordem alfabética, sem rasuras. Quando houverem pedidos médicos, estes também deverão ser anexados.
- 10.6.** Após a conferência do relatório emitido pelo Sistema de Gestão em Saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, por meio do Departamento de Faturamento, será realizado o fechamento mensal, momento em que será solicitada a emissão da Nota Fiscal através do endereço eletrônico informado pelo responsável legal no **ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, devendo constar na discriminação do serviço as seguintes informações:
- a) o nome do profissional;
 - b) datas de execução;
 - c) tipo de serviço;
 - d) município solicitante e local (unidade de saúde) onde foi executado, de forma individualizada, dividido por município consorciado.
- 10.7.** As Notas Fiscais devem ser encaminhadas ao Departamento de Faturamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, **somente** após sua solicitação e **exclusivamente** por **e-mail (correspondência eletrônica)** no **endereço: nfe@con8.org.br** no **prazo de 02 (dois) dias úteis**.

10.8. Não serão aceitas Notas Fiscais encaminhadas por outros meios que não o disposto no **ITEM 10.7.**

10.9. Deverão ser respeitadas pelo prestador de serviços as datas de validade das autorizações dos procedimentos, sendo que qualquer procedimento realizado fora do mês de execução dos serviços será glosado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”.

10.10. Fica **terminantemente** proibida a prestação e posterior faturamento de serviços não requeridos previamente no **ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO.**

10.11. Fica condicionado o pagamento dos serviços prestados à obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.12. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de **titularidade da pessoa jurídica** credenciada conforme dados informados no **ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO.**

10.13. O pagamento decorrente da execução dos serviços correrá através dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Dotação 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros;

Conta 3.90.39.50.00.00 - Serviço médico hospitalar, odontológico e laboratorial;

10.14. Os serviços prestados por outras pessoas jurídicas em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção do IRPJ na fonte conforme trata o art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR) e PIS/COFINS/CSLL conforme trata a Lei nº 10.833/2003, salvo exceções legais que serão tratadas individualmente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

11.1. O Credenciado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos termos deste Edital.

11.2. Informar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril” qualquer alteração que venha a ocorrer no período da vigência do contrato, tais como: alteração de razão social, mudança de endereço, mudança de diretoria, troca do responsável legal, troca do responsável técnico, exclusão de profissional, etc., bem como encaminhar juntamente com o requerimento preenchido os documentos alterados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL”

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489.

CNPJ. 08.996.378/0001-07 - Site. <https://www.con8.org.br>

Página 11 de 45

- 11.3.** É responsabilidade do Credenciado, registrar corretamente no sistema de gestão de saúde os atendimentos (prontuário).
- 11.4.** No caso de atendimentos em ambiente próprio, o Credenciado deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias à Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados.
- 11.5.** Os Credenciados para a prestação de serviços ao Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, deverão disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o procedimento exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto por falta de quaisquer um dos itens acima ou por falta de profissionais.
- 11.6.** O Credenciado deverá encaminhar Contrato de Prestação de Serviços (Anexo XIX), bem como o Termo de Ciência e Notificação (Anexo XX), assinados de forma eletrônica, conforme disposto no **ITEM 7.5.**, pelo responsável legal da empresa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**. Em caso de descumprimento, o credenciamento da empresa será inabilitado.
- 11.7.** Os Credenciados deverão utilizar, após a assinatura do contrato, obrigatoriamente o sistema de gestão em saúde, que será disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”.
- 11.8.** É de responsabilidade do Credenciado o lançamento das guias de atendimento (filipetas) via sistema de gestão em saúde, bem como a veracidade das informações apresentadas para fins de faturamento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- 11.9.** É de responsabilidade do Credenciado após o lançamento e sua devida conferência, encaminhar a guia de autorização, com o relatório de produção mensal, dentro do prazo estipulado no **ITEM 10.4**, devendo realizar a entrega física das filipetas nas Secretarias de Saúde de origem dos atendimentos.
- 11.10.** Cabe ao Credenciado comunicar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, qualquer eventualidade que ocorra no sistema (falhas, dúvidas e/ou manuseio das ferramentas), uma vez que os serviços não serão faturados sem estarem devidamente lançados.
- 11.11.** O Credenciado deverá notificar o Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

- 11.12.** É de obrigatoriedade do Credenciado solicitar o descredenciamento, de forma **imediate** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, em casos de nomeação na administração pública em cargos de chefia, direção ou assessoramento.
- 11.13.** É **vedada** a cobrança de sobretaxas pelos credenciados ao usuário de saúde e/ou à gestão municipal, ou exigência de qualquer outro benefício que importe no acréscimo de valor ou vantagem para condição de preferência no atendimento, sendo este ato motivo de auditoria, suspensão temporária ou definitiva dos serviços, devolução dos recursos financeiros, descredenciamento, denúncia ao Ministério Público e aplicação das demais sanções previstas em lei.
- 11.14.** Quanto a prestação dos serviços contratados, o Credenciado observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição Federal, a ética, aos bons costumes e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas em lei.
- 11.15.** É **vedado** ao Credenciado dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preterindo aos pacientes SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado.
- 11.16.** O Credenciado durante a vigência do contrato, prestará informações quando solicitado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, de fatos e atos que ocorrerem em função de serviços prestados.
- 11.17.** O Credenciado ficará sujeito a fiscalização, processos de auditoria técnica e administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, em decorrência de irregularidade, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.
- 11.18.** O Credenciado ficará responsável pelo profissional contratado, por qualquer dano e/ou omissão de socorro causado ao paciente, e inclusive em decorrência de ausência em plantão, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- 11.19.** Responder por escrito às demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Secretarias de Saúde) e Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, prestando os esclarecimentos solicitados, **em prazo de 10 (dez) dias úteis**;
- 11.20.** Respeitar os horários das consultas, considerado a pontualidade para início dos atendimentos com os respectivos horários, intervalados e os atendimentos prioritários e preferenciais colocados pela equipe de atendimento e/ou enfermagem da unidade de saúde.

11.21. É de responsabilidade do Credenciado, conforme declaração contida neste chamamento, se responsabilizar pelo login e senha do sistema de gestão em saúde (**Anexo VIII**), disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”.

11.22. Em casos de necessidade de alteração de escala, a mesma deverá ser comunicada previamente no **prazo mínimo de 48 horas** ao Gestor da unidade de saúde, para remanejamento.

11.23. Em caso de solicitação de descredenciamento, ou na hipótese de suspensão contratual, deverá o Credenciado, cumprir a escala e consultas devidamente agendadas, até o prazo informado no **ITEM 14.2**.

11.24. O Controle de Plantões será realizado através do Sistema de Geoprocessamento, o qual está em fase de implantação no Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, pelo credenciado que receberá as instruções referente ao Software, em momento oportuno.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do contrato, o Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril” se compromete a:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista no **ITEM 10**, segundo os valores expressos no **Anexo I – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial na prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, mediante processo administrativo, garantirá os princípios do contraditório e da ampla defesa, aplicando aos credenciados as sanções previstas no *Art. 156 da Lei nº 14.133/2021*:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. No caso de interesse público, por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade superior do Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, não será rescindido o contrato em execução com o Credenciado que estiver irregular.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas ora estipuladas;
 - b) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação, conforme disposto no **ITEM 2.2.2.**, ao Gestor da unidade de saúde;
 - c) Declaração de insolvência civil;
 - d) A dissolução da sociedade;

14.1.1 O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização.

14.2. O Credenciado poderá requerer o descredenciamento a qualquer tempo, com comunicação prévia de **30 (trinta) dias**, mediante o preenchimento do **Anexo XVIII – REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA**.

14.3. Em caso de solicitação de descredenciamento, ou na hipótese de suspensão contratual, deverá o Credenciado, cumprir a escala e consultas devidamente agendadas, até o prazo informado no **item 14.2**.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do *Art. 165 da Lei nº 14.133/2021*, **no prazo de 03 (três) dias úteis**.

15.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme disposto no *Art. 16 do Decreto nº11.878 de 2024*.

15.3. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no *Art. 17 do Decreto nº11.878 de 2024*.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos, nos termos do disposto do *Art. 25 do Decreto nº11.878 de 2024*.

16.2. Fica eleito o foro da cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competência para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16.3. Este Edital de Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação.

16.4. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Tabela de Procedimentos e Valores;
- b) Anexo II – Requerimento de Inscrição de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de Idoneidade;

- d)** Anexo IV – Declaração de Empregador;
- e)** Anexo V – Declaração de Dispensa de Apresentação do Alvará de Funcionamento;
- f)** Anexo VI – Declaração de Dispensa de Apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária;
- g)** Anexo VII – Declaração de Dispensa do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- h)** Anexo VIII – Termo de Responsabilidade – Login e Senha;
- i)** Anexo IX – Declaração de Não Ocupação de Cargo de Direção, Chefia e Assessoramento do Representante Legal;
- j)** Anexo X – Declaração de Não Ocupação de Cargo de Direção, Chefia e Assessoramento do Responsável Técnico;
- k)** Anexo XI – Declaração de Não Ocupação de Cargo de Direção, Chefia e Assessoramento do Prestador de Serviços;
- l)** Anexo XII – Declaração de Responsabilidade Plena;
- m)** Anexo XIII – Termo de Ciência de Controle de Plantão/Hora;
- n)** Anexo XIV – Requerimento de Inclusão de Procedimentos;
- o)** Anexo XV – Requerimento de Inclusão de Prestador de Serviços;
- p)** Anexo XVI – Requerimento de Exclusão de Procedimentos;
- q)** Anexo XVII – Requerimento de Exclusão de Prestador de Serviços;
- r)** Anexo XVIII – Requerimento de Descredenciamento da Pessoa Jurídica;
- s)** Anexo XIX – Contrato de Prestação de Serviços;
- t)** Anexo XX – Termo de Ciência e de Notificação.

Mogi Mirim, XX de Maio de 2024

Júlia Silvério Alves
Comissão Especial de Credenciamento

Luis Augusto Pereira Job
Secretário de Negócios Jurídicos

Marice Costa Porto de Moraes
Coordenação Geral do Consorcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”